



EMENDA ADITIVA

Acrescentem-se os seguintes artigos à Medida Provisória nº 413 de 3 de janeiro de 2008:

Art. – O art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

.....
§ 12

.....
IV – papéis classificados nos códigos 4801.00.10, 4801.00.90, 4802.61.91, 4802.61.99, 4810.19.89 e 4810.22.90, todos da TIPI, destinados à impressão de periódicos pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar de 30 de abril de 2008."

Art. ... O art. 28 da Lei nº 10.865, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28

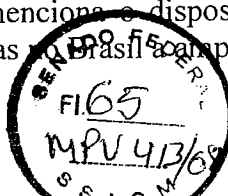
.....
II – papéis classificados nos códigos 4801.00.10, 4801.00.90, 4802.61.91, 4802.61.99, 4810.19.89 e 4810.22.90, todos da TIPI, destinados à impressão de periódicos pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar de 30 de abril de 2008."

X – serviços de impressão de periódicos, classificados no código 4902.90.00, que utilizem os papéis mencionados no inciso II deste artigo e no art. 8º, § 12, inciso IV, desta Lei, pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da data de vigência desta Lei."

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal pelo seu artigo 150, VI, d, adota a imunidade para periódicos e para o papel destinado à sua impressão. Já a isenção de COFINS e PIS/PASEP é estabelecida pela Lei nº 10.865, de 2004, e vigorará até o próximo dia 30 de abril. A presente emenda visa a prorrogar a medida adotada, até então, por igual período e para os mesmos papéis, com o objetivo de aumentar a produção nacional de papel até atingir a totalidade da demanda industrial.

Ela também permite adotar para os serviços gráficos tratamento análogo ao estabelecido para os papéis destinados a impressão de periódicos, como menciona o dispositivo constitucional. Com isso, se estará também incentivando as gráficas instaladas no Brasil a ampliarem sua capacidade de

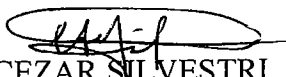




CÂMARA DOS DEPUTADOS

produção até atenderem a demanda nacional, gerando ainda emprego e renda para a população brasileira.

Brasília, de fevereiro de 2008.


CEZAR SILVESTRI
Deputado Federal

